



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2016, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	0115268-36.2006.8.26.0053
Classe - Assunto	Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa
Requerente:	Fazenda Publica do Estado de São Paulo
Requerido:	Edmar Gonçalves Faria

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos de Lima Porta**

Vistos.

1-) Servindo a presente como ofício, providencie a Z. Serventia, via sistema Serasajud, a solicitação para registro do devedor no cadastro de inadimplentes.

2-) Fl. 210/verso. Defiro. Expeça-se certidão nos termos do art. 517, § 2º do CPC.

3-) Defiro a penhora do veículo JTA/Suzuki 2007, placa DYZ 8376, em nome de **EDMAR GONÇALVES FARIA**. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

4-) Por fim, intime-se a executada, via diário oficial, a indicar, em 05 dias, bens passíveis de penhora, bem como a localização destes, sob pena de incidência de multa que arbitro por ora, em 10% do valor atualizado da execução, nos termos do artigo 774 § único do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**